

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 24/11/23 às 17:19
por: Renata
matrícula: 8717



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

OFÍCIO N.º 168.0.073.0211/2023

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO GERSON CLARO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta

Assunto: **Encaminhamento de anteprojeto de Lei visando à criação de cargos, transformação da nomenclatura de cargos, modificação dos percentuais das referências previstos na Lei n.º Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009 - do Plano de Cargos entre outras providências correlatas.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal na sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 96, da Constituição da República de 1988, bem como em respeito ao contido no inciso XXXIII, do art. 150, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com o objetivo de dispor sobre a criação de cargos, alteração de denominação, alteração da tabela de referências do anexo III da Lei n.º 3.687/2009, entre outras providências correlatas.

Assim, o presente projeto propõe a criação dos seguintes cargos:

a) 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1;

a.1) 1 (um) cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, símbolo PJAS-1;

a.2) 1 (um) Assessor Administrativo, símbolo PJAS-4;

a.3) 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6;

a.4) 150 (cento e cinquenta) cargos efetivos de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1.

b) alteração da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009, nestes termos:

b.1) no art. 17, será substituída a antiga previsão do Assessor de Cerimonial para constar o Assessor Administrativo;

b.2) no art. 24, para aumentar os valores das referências de cada categoria funcional, para efeito de progressão, estabelecido de forma escalonada, sendo 3,0% até o décimo biênio e 3,5% para os biênios subsequentes;

c) acrescentar a referência 19 no ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS;

d) outras providências de caráter acessório, tão somente para fins de viabilizar as propostas apresentadas.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

A presente proposta justifica-se por diversas razões que serão delineadas adiante.

No que tange à criação dos cargos, a proposta fundamenta-se no reduzido quantitativo de cargos vagos e a necessidade de nomear mais servidores, de modo a continuar o devido funcionamento da instituição, tanto na seara judicial quanto na administrativa.

Quanto à modificação da designação de Assessor de Cerimonial em Assessor Administrativo, de forma semelhante à transformação dos cargos de técnico de nível superior, restringe-se à alteração meramente na designação ou nomenclatura, haja vista que esse cargo já fora transformação em Assessor Administrativo, por força da Resolução n.º 242, de 7 de abril de 2021, sem aumento de despesas, ficando pendente, apenas, de ajuste legal.

Especificamente em relação aos cargos de assessores de desembargador, a proposta visa a equilibrar o quantitativo desses auxiliares nos gabinetes, uma vez que parcela dos julgadores estão com 6 (seis) assessores, enquanto outra parcela somente possui 5 (cinco) assessores, havendo, portanto, um desequilíbrio que se pretende solucionar.

A alteração do art. 24, da Lei n.º 3.687/2009, para efeito de progressão funcional, levou em conta o impacto financeiro, sendo essa a proposta mais condizente com o orçamento atual, considerando, também, a previsão de despesas para os próximos anos.

Ressalte-se, que essa proposta tem por finalidade prestigiar os servidores que exercem suas atribuições funcionais no Poder Judiciário por mais tempo, cuja experiência é muito importante para o funcionamento de diversos setores institucionais.

O acréscimo da referência 19 no ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS, de igual modo ao aumento percentual mencionado anteriormente, tem por finalidade prestigiar os servidores que permanecem por longo período no Poder Judiciário, emprestando, diariamente, sua experiência e conhecimento técnico na solução dos problemas e no cumprimento das determinações judiciais e, por essas razões, merecem, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, a valorização pelo tempo que exerceram sua carreira no serviço público.

Assim, em suma, resta evidente a importância de investir no reforço do quadro de servidores e aumentar a contrapartida a esses auxiliares, em cumprimento a um dos pilares desta Administração que é a valorização da magistratura e dos servidores.

Essas são as justificativas pertinentes para análise deste Projeto.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

LEI N.º XX, DE XX DE XXXX DE 2023.

Cria cargos na estrutura funcional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, altera a Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009, e a Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos para atender à estrutura de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul:

- I 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1;
- II 1 (um) cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, símbolo PJAS-1;
- III 1 (um) Assessor Administrativo, símbolo PJAS-4;
- IV 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6;
- V 150 (cento e cinquenta) cargos efetivos de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1.

Art. 2º O art. 17 e art. 24, ambos da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

 XIII – Assessor Administrativo;
” (NR)

“Art. 24. A Tabela de Referência, de que trata o Anexo III desta Lei, contendo os valores das referências de cada categoria funcional, para efeito de progressão, fica constituída de forma escalonada, sendo 3,0% até o décimo biênio e 3,5% para os biênios subsequentes.” (NR)

Art. 3º A Tabela de Retribuição Pecuniária, da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar na forma das alterações constantes do anexo desta Lei, observado o disposto nos incisos deste artigo.

I - o ANEXO I – DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, especificamente quanto ao QUADRO I - CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, GRUPO II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR, passa constar o cargo de Assessor Administrativo em substituição ao Assessor de Cerimonial;

II - fica acrescentada a referência 19 no ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Campo Grande, XX de XXX de 2023.

Eduardo Corrêa Riedel
 Governador do Estado

ANEXO DA LEI XX, DE XX DE XXXX DE 2023

ANEXO DA LEI Nº 3.687, DE 9 DE JUNHO DE 2009

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS

REF	ESCR	TNSU	ASTI	ASSJ	TAGE	AGOP	ARAT	AGSG
1	8.296,73	7.148,63	5.703,14	7.148,63	3.849,41	3.422,41	2.977,36	2.641,67
2	8.545,63	7.363,09	5.874,23	7.363,09	3.964,89	3.525,08	3.066,68	2.720,92
3	8.802,00	7.583,98	6.050,46	7.583,98	4.083,84	3.630,83	3.158,68	2.802,55
4	9.066,06	7.811,50	6.231,97	7.811,50	4.206,36	3.739,75	3.253,44	2.886,63
5	9.338,04	8.045,85	6.418,93	8.045,85	4.332,55	3.851,94	3.351,04	2.973,23
6	9.618,18	8.287,23	6.611,50	8.287,23	4.462,53	3.967,50	3.451,57	3.062,43
7	9.906,73	8.535,85	6.809,85	8.535,85	4.596,41	4.086,53	3.555,12	3.154,30
8	10.203,93	8.791,93	7.014,15	8.791,93	4.734,30	4.209,13	3.661,77	3.248,93
9	10.510,05	9.055,69	7.224,57	9.055,69	4.876,33	4.335,40	3.771,62	3.346,40
10	10.825,35	9.327,36	7.441,31	9.327,36	5.022,62	4.465,46	3.884,77	3.446,79
11	11.204,24	9.653,82	7.701,76	9.653,82	5.198,41	4.621,75	4.020,74	3.567,43
12	11.596,39	9.991,70	7.971,32	9.991,70	5.380,35	4.783,51	4.161,47	3.692,29
13	12.002,26	10.341,41	8.250,32	10.341,41	5.568,66	4.950,93	4.307,12	3.821,52
14	12.422,34	10.703,36	8.539,08	10.703,36	5.763,56	5.124,21	4.457,87	3.955,27
15	12.857,12	11.077,98	8.837,95	11.077,98	5.965,28	5.303,56	4.613,90	4.093,70
16	13.307,12	11.465,71	9.147,28	11.465,71	6.174,06	5.489,18	4.775,39	4.236,98
17	13.772,87	11.867,01	9.467,43	11.867,01	6.390,15	5.681,30	4.942,53	4.385,27
18	14.254,92	12.282,36	9.798,79	12.282,36	6.613,81	5.880,15	5.115,52	4.538,75
19	14.753,84	12.712,24	10.141,75	12.712,24	6.845,29	6.085,96	5.294,56	4.697,61